



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 0060/2022-SMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.866.338/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) CARLA ALMEIDA SAMPAIO, GESTORA, portador do CPF nº 641.057.332-49, residente na TRAV FLOREANO PEIXOTO 2934, e de outro lado a firma SENHORA CONSTRUTORA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.002.760/0001-15, estabelecida à Tv. Venezuela, nº 2724, Bairro Estrela, no Município de Castanhal estado do Pará, CEP 66645-455, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Ana Lúcia Lima de Oliveira, portador do CPF nº 736.894.912-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2021e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS E PLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E SUAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	Tubo PVC, diâmetro 60mm, PBA - com 6 metros	Vara	30	LUPERPLAS	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
7	Tubo PVC, diâmetro 75mm, PBA- com 6 metros	Vara	20	LUPERPLAS	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
8	Tubo PVC, diâmetro 85mm, PBA- com 6 metros	Vara	20	LUPERPLAS	R\$ 322,80	R\$ 6.456,00
9	Tubo PVC, diâmetro 150mm, PBA- com 6 metros	Vara	10	LUPERPLAS	R\$ 215,30	R\$ 2.153,00
10	Luva de correr PVC PBA diâmetro 40mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 65,55	R\$ 1.311,00
11	Luva de correr PVC PBA diâmetro 50mm	Unidade	30	FORTLEV	R\$ 52,85	R\$ 1.585,50
12	Luva de correr PVC PBA diâmetro 60mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 74,85	R\$ 1.497,00
13	Luva de correr PVC PBA diâmetro 75mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 117,45	R\$ 2.349,00
14	Luva de correr PVC PBA diâmetro 85mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 74,65	R\$ 1.493,00
15	Luva de correr PVC PBA diâmetro 150mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 112,35	R\$ 1.123,50
20	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 85x3"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 36,45	R\$ 364,50
21	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 7,99	R\$ 79,90
22	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 32x1"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 10,29	R\$ 102,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



23	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 13,99	R\$ 139,90
24	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 85x3"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 161,85	R\$ 1.618,50
25	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 25x20mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 0,90	R\$ 9,00
26	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 1,35	R\$ 13,50
27	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 7,80	R\$ 78,00
28	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x32mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 8,60	R\$ 86,00
29	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x25mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 9,25	R\$ 92,50
30	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x32mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 10,35	R\$ 103,50
31	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x50mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 8,99	R\$ 89,90
32	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 75x60mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 24,60	R\$ 246,00
33	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 85x60mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 36,47	R\$ 364,70
34	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 0,69	R\$ 13,80
35	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 0,64	R\$ 12,80
36	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	Unidade	15	FORTLEV	R\$ 2,49	R\$ 37,35
37	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 5,49	R\$ 27,45
38	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 23,99	R\$ 119,95
39	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 75mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 101,00	R\$ 505,00
40	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 124,99	R\$ 624,95
41	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 53,99	R\$ 269,95
42	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 75mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 82,89	R\$ 414,45
43	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 92,97	R\$ 464,85
44	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 150mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 232,58	R\$ 1.162,90
45	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 25mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 2,39	R\$ 23,90
46	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 32mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 4,49	R\$ 44,90
47	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 50mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 7,99	R\$ 79,90
48	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 20x1/2"	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 7,39	R\$ 147,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



49	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x3/4"	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 9,99	R\$ 199,80
50	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x1/2"	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 9,34	R\$ 186,80
51	Joelho de redução 90° PVC soldável, diâmetro 32x25mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 6,80	R\$ 136,00
52	Luva de PVC soldável diâmetro 20mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 1,14	R\$ 22,80
53	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 1,59	R\$ 31,80
54	Luva de PVC soldável diâmetro 32mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 4,08	R\$ 81,60
55	Luva de PVC soldável diâmetro 50mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 7,29	R\$ 72,90
56	Luva de PVC soldável diâmetro 60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 18,47	R\$ 92,35
57	Luva de PVC soldável diâmetro 75mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 28,40	R\$ 142,00
58	Luva de PVC soldável diâmetro 85mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 42,22	R\$ 211,10
59	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 20x1/2"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 2,08	R\$ 20,80
60	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 25x3/4"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 2,90	R\$ 29,00
61	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 0,65	R\$ 13,00
65	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 26,99	R\$ 134,95
66	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 75mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 61,53	R\$ 307,65
67	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 104,99	R\$ 524,95
68	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 150mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 193,14	R\$ 965,70
69	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro 20x1/2"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 3,49	R\$ 34,90
70	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro 25x3/4"	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 4,49	R\$ 44,90
71	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 25x20mm	Unidade	10	FORTLEV	R\$ 3,99	R\$ 39,90
73	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 6,99	R\$ 34,95
74	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 60x25mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 19,83	R\$ 99,15
75	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 75x25mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 50,63	R\$ 253,15
76	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 85x60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 129,11	R\$ 645,55
77	União de PVC soldável diâmetro 25mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 8,21	R\$ 41,05
78	União de PVC soldável diâmetro 32mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 16,33	R\$ 81,65
79	União de PVC soldável diâmetro 50mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 37,99	R\$ 189,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



80	União de PVC soldável diâmetro 60mm	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 67,35	R\$ 336,75
81	Plugue de PVC com rosca diâmetro 1/2"	Unidade	20	FORTLEV	R\$ 0,52	R\$ 10,40
84	Lavatório em louça individual com coluna	Unidade	5	AMAFORT	R\$ 186,99	R\$ 934,95
85	Lavatório em louça individual sem coluna	Unidade	5	AMAFORT	R\$ 95,97	R\$ 479,85
86	Lavatório em louça individual de embutir	Unidade	5	AMAFORT	R\$ 103,96	R\$ 519,80
88	Pia inox de embutir pequena	Unidade	5	AMAFORT	R\$ 247,97	R\$ 1.239,85
92	Bacia sifonada em louça infantil	Unidade	3	AMAFORT	R\$ 397,80	R\$ 1.193,40
93	Assento para bacia infantil	Unidade	3	HERC	R\$ 88,64	R\$ 265,92
95	Tanque duplo com capacidade de 27+30 litros, acabamento alto brilho, 1200x550mm	Unidade	5	AMAFORT	R\$ 915,90	R\$ 4.579,50
96	Torneira de mesa metálica, bica alta	Unidade	10	HERC	R\$ 41,50	R\$ 415,00
97	Torneira de parede metálica	Unidade	10	HERC	R\$ 38,00	R\$ 380,00
98	Torneira de mesa metálica, bica baixa	Unidade	10	HERC	R\$ 36,50	R\$ 365,00
99	Torneira de parede metálica, bica móvel	Unidade	10	HERC	R\$ 40,00	R\$ 400,00
100	Torneira de mesa metálica, bica móvel	Unidade	10	HERC	R\$ 42,00	R\$ 420,00
101	Torneira metálica para uso geral	Unidade	10	HERC	R\$ 32,00	R\$ 320,00
108	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3"	Unidade	5	HERC	R\$ 387,67	R\$ 1.938,35
112	Ligação flexível metálica para lavatório de 1/2"	Unidade	15	HERC	R\$ 21,35	R\$ 320,25
116	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 500 litros	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 378,00	R\$ 1.890,00
117	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 1000 litros	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00
118	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 2000 litros	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
119	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 3000 litros	Unidade	3	FORTLEV	R\$ 940,00	R\$ 2.820,00
120	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 5000 litros	Unidade	3	FORTLEV	R\$ 1.770,00	R\$ 5.310,00
121	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 20000 litros	Unidade	2	FORTLEV	R\$ 8.350,00	R\$ 16.700,00
123	Válvula de pé com crivo, 1.1/2"	Unidade	5	PARKER	R\$ 95,10	R\$ 475,50
124	Válvula de retenção com portinhola de bronze, 1"	Unidade	5	PARKER	R\$ 77,50	R\$ 387,50
125	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 25 mm	Unidade	40	INCA	R\$ 7,70	R\$ 308,00
126	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 32 mm	Unidade	20	INCA	R\$ 10,08	R\$ 201,60
127	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 40 mm	Unidade	20	INCA	R\$ 12,20	R\$ 244,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



128	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 50 mm	Unidade	10	INCA	R\$ 15,35	R\$ 153,50
129	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 85 mm	Unidade	10	INCA	R\$ 31,30	R\$ 313,00
131	Porta papel-toalha de parede	Unidade	10	STEEL	R\$ 41,00	R\$ 410,00
132	Porta papel higiênico em louça de embutir	Unidade	10	STEEL	R\$ 40,75	R\$ 407,50
133	Saboneteira em louça de embutir	Unidade	10	STEEL	R\$ 36,00	R\$ 360,00
134	Conjunto moto-bomba injetora 3/4" bifásica	Unidade	1	SCHNEIDER	R\$ 1.297,00	R\$ 1.297,00
135	Automático de bóia nível máximo	Unidade	1	VALEPLAST	R\$ 69,65	R\$ 69,65
136	Automático de bóia nível mínimo	Unidade	1	KRONA	R\$ 62,50	R\$ 62,50
VALOR TOTAL						R\$ 92.173,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 92.173,87 (noventa e dois mil cento e setenta e três reais oitenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2023, 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022-PMTA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0400.103011004.2.055 Manutenção do PAB-Fixo , Exercício 2022 Atividade 0400.103011004.2.056 Manutenção de Outras Transferências da União, Estados e Entidades Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 - Atividade 10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atividade 10.122.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – Atividade - 10.302.1004.1.032 - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07

2. As alterações de dotações orçamentárias poderão ser realizadas por apostilamento conforme dispõe o art. 65, §8º da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, por até 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELINALDO MATOS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Curuçá-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 30 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.866.338/0001-72
CONTRATANTE

SENHORA CONSTRUTORA COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 41.002.760/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____